



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 3 de OUTUBRO de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 405/17-C,

Ref.: Ofício SGP-12 nº 577/2017

DOCREC

674/2017

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, encaminho a Vossa Excelência cópia das manifestações oferecidas pelos órgãos municipais competentes a respeito do Projeto de Lei nº 418/17, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, que denomina Rua Zé Pretinho o trecho localizado entre a Avenida Jacu-Pêssego e a Rua Italiana.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.


MILTON FLÁVIO M. LAUTENSCHLAGER
Secretário Especial de Relações Governamentais

Ao

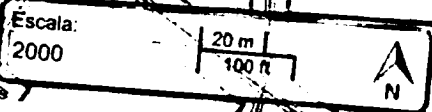
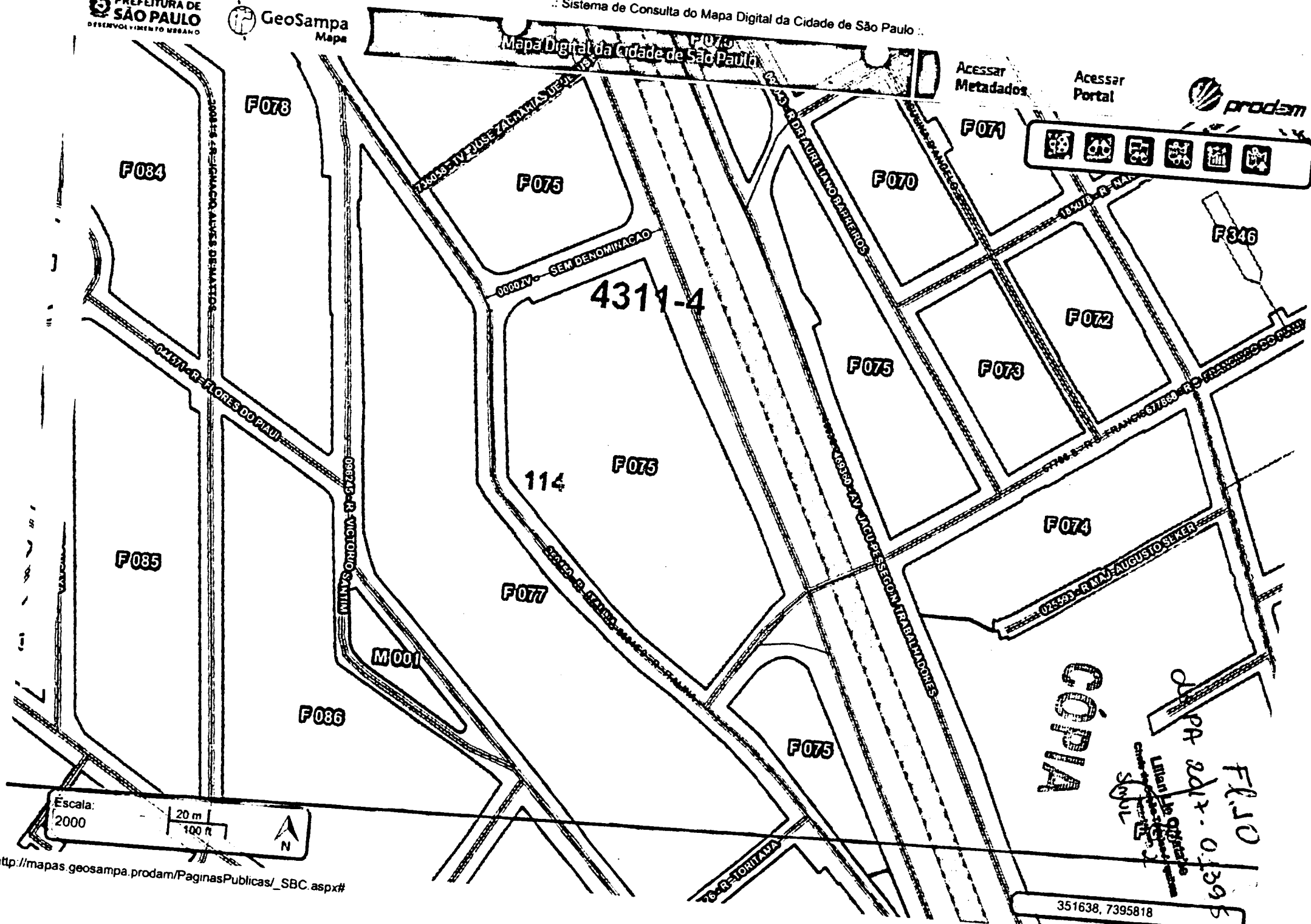
Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MMO/vs
Resp 418-17

DSF - SGP-22 - 06/10/2017 - 17:01 - 005444 - 12



CÓPIA

PR 2012-01395

351638, 7395818



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL
Supervisão Geral de Informação
Supervisão de Cadastro de Logradouros

Folha de informação nº 14

do processo nº 2017-0.139.531-9

em 20/09/2017 (a)

Interessado: SGM ATL III – Vereador Ricardo Teixeira

Assunto: 015-001 – Projeto de Lei – PL 418/17

Local: Rua Zé Pretinho

Lilian do O. Yatares
Diretor de Serviço Técnico-Administrativo
Ger. Inform. 2
SMUL

SMUL INFO G

Sra. Supervisora

CÓPIA

O referido PL propõe em seu artigo 1º:

"Fica denominada Rua Zé Pretinho, o trecho denominado, localizado entre a Avenida Jacu Pêssego e Rua Italina, e dá outras providências."

Identificamos o referido logradouro na quadra 75 do setor 114, destacado na cor laranja nas plantas do MDC, do setor 114, da quadra fiscal 75 e da Lei nº 16.495 de Melhoramento Viário, anexadas respectivamente às fls. de nº 10 a 13.

Assim sendo passamos a responder aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em fl. nº 3 conforme segue:

Item 1 – sim, é bem público.

Item 2 – sim, é oficial e não possui número de Codlog.

Item 3 – não consta denominação atual ou anterior.

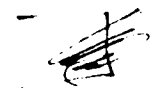
Item 4 – a denominação proposta, "Zé Pretinho" não constitui homonímia.

Item 5 – sim, a localização está correta, porém o texto do artigo 1º deveria constar como:

"Fica denominado Rua Zé Pretinho, o logradouro com início na Rua conhecida como Italina, entre a Travessa José Zacharias de Jesus e prolongamento natural da Rua São Francisco do Piauí e término na Av. Jacu-Pêssego/Nova Trabalhadores, localizado no setor 114, quadra 75, situado no Distrito de Itaquera, Prefeitura Regional de Itaquera."

Item 6 – sim, a classificação quanto ao tipo (Rua) está correta.

São Paulo, 20/09/2017


Arqº Francisco Caldas Gil

Supervisor de Cadastro de Logradouros
SMUL/INFO 2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
SUPERVISÃO GERAL DE INFORMAÇÃO

Do Processo nº 2017-0.139.531-9

Folha de informação nº 15
em 22 / 09 / 2017

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 0418/17 – Vereador Ricardo Teixeira.

INFORMAÇÃO: 604/INFO-G/2017

Cláudia R. S. B. Novais
R.F. 630.453.4/1
SEL INFO-G

SGM / ATL - CHEFIA

Sra. Assessora Especial

Devolvemos o presente com a manifestação de INFO-2 às folhas
retro acerca do Projeto de Lei nº 0418/17.

CÓPIA

São Paulo, 22 / 09 / 2017

LUCILA A. S. MAGALHÃES
Supervisora Geral de Informação
SMUL/INFO-G

Respondendo pela Coordenação CEIGEO
(Portaria 057/2017/SMUL-G)

S.G.M.



Luís Soares de Camargo
Diretor de Departamento Técnico

CÓPIA

Assunto: Rua Zé Pretinho

Trata este expediente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 418/17 de autoria do vereador **Ricardo Teixeira** que pretende denominar logradouro da cidade de São Paulo, como "Zé Pretinho".

A partir da verificação das informações contidas nos documentos juntados neste expediente, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação.

Quanto ao mérito, consideramos que o nome indicado referencia a região onde se encontra o logradouro em questão por se tratar de antigo morador, o que contribui para a preservação da memória local.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Em 14/09/2017.


Cintia Stela Negrão Berlini
Assessor II
Arquivo Histórico Municipal - AHM
PMSP / SMC

SGM / ATL
Chefia

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Em 14/09/2017.


Luís Soares de Camargo
Diretor de Departamento Técnico
Arquivo Histórico Municipal - AHM
PMSP / SMC

